

Registrado ao Fls. 17 do Livro  
Próprio Nº 041  
Secretaria: 07 / 12 / 2023



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 07 / 12 / 2023

## LEI Nº 2.813, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

**AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL NECESSÁRIA À IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE LOTEAMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, DENOMINADO DE "CONJUNTO HABITACIONAL NABI MIGUEL II", VOLTADO PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA PARA FINS DE MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a desapropriação amigável ou judicial, de uma área a ser destacada do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob a matrícula nº 11.786, Livro 2-Registro Geral, assim identificada:

**I – Perímetro:** 1.720,04m. Área: 6,9160 ha.

**DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.641.624,75m e E 313.670,27m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 190°08'55" e 16,74 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.641.608,27m e E 313.667,32m; 138°47'39" e 100,02 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.641.533,02m e E 313.733,21m; 139°30'02" e 122,74 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.641.439,69m e E 313.812,92m; 143°55'45" e 11,62 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.641.430,30m e E 313.819,76m; 146°53'16" e 240,08 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.641.229,21m e E 313.950,91m; 56°52'46" e 51,63 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.641.257,42m e E 313.994,15m; 147°21'58" e 14,59 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.641.245,13m e E 314.002,02m; 144°17'12" e 35,27 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.641.216,49m e E 314.022,61m; 148°27'00" e 12,40 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.641.205,92m e E 314.029,10m; 203°47'47" e 63,42 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.641.147,89m e E 314.003,51m; 183°44'06" e 13,97 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.641.133,95m e E 314.002,60m; 167°26'16" e 5,56 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.641.128,52m e E 314.003,81m; 141°10'54" e 12,41 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.641.118,85m e E 314.011,59m; 213°19'41" e 10,97 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.641.109,68m e E 314.005,56m; 283°55'26" e 9,89 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.641.112,06m e E 313.995,96m; 180°24'39" e 12,55 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.641.099,51m e E 313.995,87m; 210°01'47" e 10,73 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.641.090,22m e E 313.990,50m; 114°55'11" e 4,98 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.641.088,12m e E 313.995,02m; 88°23'05" e 9,22 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.641.088,38m e E 314.004,24m; 230°12'05" e 21,29 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.641.074,75m e E 313.987,88m; 202°22'09" e 20,05 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.641.056,21m e E 313.980,25m; 189°47'04" e 18,42 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.641.038,06m e E 313.977,12m; 185°18'00" e 14,72 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.641.023,40m e E 313.975,76m; 261°34'33" e 7,71 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.641.022,27m e E 313.968,13m; 328°55'42" e 29,14 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.641.047,23m e E 313.953,09m; 336°55'12" e 28,54 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.641.073,49m e E 313.941,90m; 313°59'19" e 18,43 m até o vértice 28, de coordenadas



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

N 7.641.086,29m e E 313.928,64m; 30°00'02" e 27,24 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.641.109,88m e E 313.942,26m; 335°26'10" e 9,09 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.641.118,15m e E 313.938,48m; 27°30'48" e 15,13 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.641.131,57m e E 313.945,47m; 334°34'15" e 15,11 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.641.145,22m e E 313.938,98m; 261°55'50" e 9,33 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.641.143,91m e E 313.929,74m; 225°30'15" e 7,23 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.641.138,84m e E 313.924,58m; 306°55'57" e 7,31 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.641.143,23m e E 313.918,74m; 240°20'09" e 24,65 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.641.131,03m e E 313.897,32m; 270°31'21" e 6,58 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.641.131,09m e E 313.890,74m; 326°53'24" e 49,32 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.641.172,40m e E 313.863,80m; 326°53'18" e 237,39 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.641.371,24m e E 313.734,12m; 323°52'41" e 4,90 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.641.375,20m e E 313.731,23m; 319°29'57" e 118,08 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.641.464,99m e E 313.654,54m; 318°47'37" e 148,34 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.641.576,59m e E 313.556,82m; 66°59'55" e 123,25 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Parágrafo único. O imóvel está registrado em nome da pessoa jurídica Capitão Participações SPE Ltda, com sede social situada na Avenida Jaguaré, 818, Galpão 18, Sala 19, Bairro Jaguaré, no Município de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n° 42.698.189/0001-88.

**Art. 2º.** O imóvel descrito no artigo 1º será utilizado para futuro programa habitacional, desde já denominado de “*Conjunto Habitacional Nabi Miguel II*”, a ser criado por lei, e será declarado de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, nos termos do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, art. 71, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e artigo 5º, XXIV, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ao imóvel desapropriado para implantação de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, não se dará outra utilização nem haverá retrocessão.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a invocar o caráter de urgência em processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei são na importância de R\$231.686,00 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais), conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Guaraniésia, cuja autorização orçamentária se dará por lei específica.



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da desapropriação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 7 de dezembro de 2023.

LAERCIO CINTRA      Assinado de forma digital por  
NOGUEIRA:47251387620      LAERCIO CINTRA  
87620      NOGUEIRA:47251387620  
   Dados: 2023.12.07 15:44:22  
   +03'00'

**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito de Guaranésia**